

OF.PMI/GP/Nº430/2022

Itarana/ES, 06 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Altera a Lei Municipal nº 813/2008 para criar o cargo de Auxiliar de Creche e dá outras providências.**
- **Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1045/2013, e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências.**

Atenciosamente.



OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício

Itarana/ES, em 06 de outubro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41 /2022

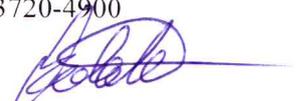
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1045/2013, e o Anexo I da Lei Municipal nº 1028/2012.

Objetiva o presente Projeto de Lei, em síntese: a) acrescer mais 01 (um) cargo de Psicólogo e 01 (um) cargo de Assistente Social na Lei Municipal nº 856/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1045/2013, que criou cargos exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e programas da Assistência Social do Município; b) adequar as atribuições dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Orientador Social da Lei Municipal nº 1045/2013, de modo a abranger competências da proteção social básica e especial; c) alterar a jornada de trabalho do cargo de Pedagogo, criado pela Lei Municipal nº 1045/2013, de 40 horas para 30 horas semanais; e d) alterar as jornadas de trabalho dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado de 40 para 30 horas semanais, e do Orientador Social, de 40 para 35 horas semanais, todos da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Foram criados pela Lei Municipal nº 1.028/2012, para o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, os cargos de Psicólogo, Assistente Social, Advogado e Orientador Social, todos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e 01 (um) cargo comissionado de Coordenador, com a específica finalidade de compor equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH.

Acontece que a jornada de trabalho de todos os cargos de Psicólogo, Assistente Social, Advogado e Orientador Social, previstos na Lei Municipal nº 1028/2012, são de 40 (quarenta) horas semanais, e encontra-se em descompasso com a jornada de trabalho preconizada em outras legislações municipais para os mesmos cargos, inclusive com atribuições similares.



De fato, a Lei Municipal nº 1.045/2013 inseriu os Anexos I e II à Lei Municipal nº 856/2008, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e criou os cargos públicos de Psicólogo e Assistente Social, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e de Orientador Social, com 35 (trinta e cinco) horas semanais, cujos vencimentos são idênticos aos cargos da Lei nº 1.028/2012 (Lei do CREAS), mas com jornada de trabalho distintas, a bem da verdade.

Ou seja, hoje há profissionais na Secretaria Municipal de Assistência Social que exercem idêntica função de Psicólogo, de Assistente social e de Orientador Social, com as mesmas atribuições e responsabilidades, inclusive idêntica remuneração, mas com jornada de trabalho distintas.

A própria Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, reza que a duração de trabalho deste profissional deve ser de 30 (trinta) horas semanais.

O profissional psicólogo, apesar da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, não estabelecer regras sobre a carga horária semanal da categoria, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) deliberou, no 9º Congresso Nacional da Psicologia (CNP), a jornada semanal máxima de 30 (trinta) horas.

Emergi das asserções que o Projeto de Lei objetiva corrigir a incongruência da jornada de trabalho hoje existente para cargos idênticos, com as mesmas remunerações, atribuições e responsabilidades, o que gera incomodo e descontentamento por parte dos profissionais que são obrigados a exercer jornada de trabalho maior com a mesma remuneração.

À vista disso, a jornada de trabalho dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado será reduzida de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, e o cargo de Orientador Social passará de 40 (quarenta) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, todos cargos da Lei nº 1.028/2012, mantido inalterados os valores dos vencimentos.

Semelhante alteração também ocorrerá com relação à jornada de trabalho do cargo de Pedagogo previsto no Anexo I da Lei Municipal 856/2008, criado pela Lei Municipal nº 1.045/2013, que de 40 (quarenta) horas semanais passará para 30 (trinta) horas semanais.

Não é ocioso rememorar que os cargos existentes tanto na Lei nº 856/2008 como na Lei nº 1.028/2012 são de natureza temporária, cujas contratações destes profissionais se dão por meio de processo seletivo simplificado; não há, destarte, porque arguir prejuízo a direito adquirido de servidor, pois a redução da carga horária, além de mais benéfica a tais profissionais, será operada sem a correspondente diminuição da remuneração, a qual será mantida para todos os efeitos legais.

Outra finalidade do Projeto de Lei é criar mais 01 (um) cargo de Psicólogo e mais 01 (um) cargo de Assistente Social na Lei Municipal nº 856/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1045/2013, que criou cargos exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e



programas da Assistência Social do Município, e também alterar as atribuições dos cargos previstos nesta Lei para que possam assim também executar os serviços de média e alta complexidade no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, mediante as alterações dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008.

O município regulamentou, a partir da Lei Municipal nº 1.351/2020 (Lei do SUAS), os tipos de proteção que são: Proteção Social Básica, e, Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade -, que se caracterizam como ofertas da Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades ou Organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada uma.

As atribuições para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Orientador Social, hoje como postas no Anexo II da Lei Municipal nº 856/2008, não contemplam competências para atuar nos serviços de Proteção Social Especial do SUAS; mas, tão só, para serviços voltados para a Proteção Básica, no âmbito do CRAS, o que desguarnea o público alvo que necessita destes profissionais. Logo, para que não haja prejuízo ou descontinuidade do serviço público, revela-se imperioso a adequação das atribuições destes cargos. Com a alteração pretendida, estes profissionais estarão habilitados para atuarem tanto na proteção social básica como na especial, conforme demanda e necessidade, dando maior mobilidade, eficiência e capacidade de gerenciamento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Noutro giro, com relação a necessidade de se criar mais 01 (um) cargo de Assistente Social e mais 01 (um) cargo de Psicólogo, temos a esclarecer que de acordo com a NOB/RH/SUAS, municípios de Pequeno Porte I (Itarana), a equipe mínima de referência, deve atender na Gestão inicial, básica e plena, 50 casos (famílias e/ou indivíduos) como capacidade de atendimento e/ou acompanhamento.

O volume de atendimentos/acompanhamentos realizados pela equipe técnica do CREAS tem ultrapassado o número de 50 casos (famílias e/ou indivíduos), absorvendo ainda a demanda da alta complexidade, que de acordo com a NOB/RH e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a equipe técnica para atendimento a Alta Complexidade deve ser equipe específica nos municípios.

Atualmente o município de Itarana possui um usuário institucionalizado, e também implantou a partir de demandas do Ministério Público o Serviço de Família Acolhedora que demanda trabalho de equipe técnica específica para execução das ações descritas em normativas técnicas que regulamentam a execução dos serviços.

Para que a Política de Assistência Social do Município de Itarana possa prestar atendimento às demandas de famílias e/ou indivíduos com rompimentos de vínculos familiares e/ou comunitários, é demandado equipes específicas para tal execução, o que torna necessária a criação de mais 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) de psicólogo na Lei nº Municipal nº 856/2008, alterado pela Lei Municipal nº 1045/2013.



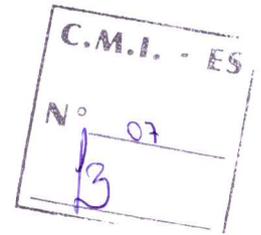
Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Subscreve.

Atenciosamente,

OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 41 /2022

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1045/2013, e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado, e com 35 (trinta e cinco) horas semanais a carga horária de trabalho do cargo de Orientador Social, todos da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em razão das alterações do artigo 1º, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criados mais 01 (um) cargo de Psicólogo e mais 01 (um) cargo de Assistente Social na Lei Municipal nº 856/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1045/2013, que criou cargos exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e programas da Assistência Social do Município, por sua secretaria específica.

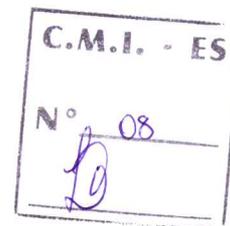
Art. 4º O cargo de Pedagogo, previsto na Lei Municipal nº 856/2008, criado pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, inserido pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar, em razão das alterações dos artigos 3º e 4º, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 856/2008, inserido pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar, em razão das alterações das atribuições dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Orientador Social, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 06 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

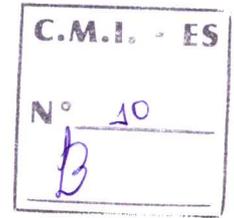


ANEXO I

ANEXO II

(Lei Municipal 1.028/2012)

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Advogado	01	30h	R\$ 2.905,10
Assistente Social	01	30h	R\$ 2.905,10
Psicólogo	01	30h	R\$ 2.905,10
Orientador Social	02	35h	R\$ 1.375,00



ANEXO II

ANEXO I

(Lei Municipal nº 856/2008)

**CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA E AÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
04	Assistente Social	30h/semanais	R\$ 2.905,10
03	Psicólogo	30h/semanais	R\$ 2.905,10
02	Pedagogo	30h/semanais	R\$ 2.905,10
04	Orientador Social	35h/semanais	R\$ 1.375,00

ANEXO III

ANEXO II

(Lei Municipal nº 856/2008)

Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta Complexidade)

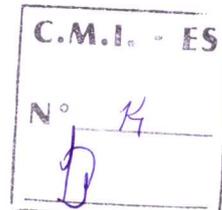
Cargo: Assistente Social	Quant.: 04	Escolaridade: Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Especial no território;• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Atuar em programas, benefícios, projetos, ações e atividades garantidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI;• Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS;• Acompanhamento de famílias referenciadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e às demais políticas sociais;• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e intersetorial;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Executar os serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violações de direitos;		

- Atendimento/Acompanhamento/Encaminhamento/Estudo de caso de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violações de direitos e/ou sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitárias de origem, como forma de garantir sua proteção integral;
- Atendimento/accompanhamento às famílias/indivíduos com membros em acolhimento institucional e familiar;
- Atendimento/accompanhamento a famílias e indivíduos que se encontram abrigados em Instituições de Acolhimento dentro ou fora do território de abrangência;
- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento Psicossocial as Famílias Acolhedoras conforme regulamentado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Prestar atendimento sistemático a família acolhedora e a família de origem no processo de abrigamento de crianças ou adolescentes no Serviço Família Acolhedora;
- Acompanhamento as famílias e indivíduos durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 06 meses após a reintegração familiar;
- Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais governamental e não governamental;
- Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos, como, por exemplo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública visando à responsabilização por violações de direitos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Registrar todas as atividades em documentos existentes nos serviços, de forma a resguardar a atuação profissional;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição

- de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e da rede Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias/indivíduos;
 - Realização de encaminhamento para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
 - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos no território;
 - Acompanhamento de famílias e indivíduos referenciadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
 - Romper com as situações de violência que ensejaram o acolhimento, evitando a sua continuidade e prevenindo novas ocorrências;
 - Realização da busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
 - Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;
 - Acompanhamento dos usuários após desligamento caso necessário;
 - Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
 - Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral;
 - Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
 - Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público;
 - Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
 - Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
 - Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Serviço Social, quando for o caso;
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Cargo: Psicólogo	Quant.: 03	Escolaridade: Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Especial no território;• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Atuar em programas, benefícios, projetos, ações e atividades garantidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI;• Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS;• Acompanhamento de famílias referenciadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e às demais políticas sociais;• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e intersetorial;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Executar os serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violações de direitos;• Atendimento/Acompanhamento/Encaminhamento/Estudo de caso de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violações de direitos e/ou sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitárias de origem, como forma de garantir sua proteção integral;• Atendimento/acompanhamento às famílias/indivíduos com membros em acolhimento institucional e familiar;• Atendimento/acompanhamento a famílias e indivíduos que se encontram abrigados em Instituições de Acolhimento dentro ou fora do território de abrangência;• Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento Psicossocial as Famílias Acolhedoras conforme regulamentado no Serviço de Acolhimento em Família		

Acolhedora;

- Prestar atendimento sistemático a família acolhedora e a família de origem no processo de abrigamento de crianças ou adolescentes no Serviço Família Acolhedora;
- Acompanhamento as famílias e indivíduos durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 06 meses após a reintegração familiar;
- Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais governamental e não governamental;
- Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos, como, por exemplo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública visando à responsabilização por violações de direitos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e da rede Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias/indivíduos;
- Realização de encaminhamento para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento de famílias e indivíduos referenciadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;

- Romper com as situações de violência que ensejaram o acolhimento, evitando a sua continuidade e prevenindo novas ocorrências;
- Realização da busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;
- Acompanhamento dos usuários após desligamento caso necessário;
- Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral;
- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Psicologia, quando for o caso;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Cargo: Pedagogo	Quant.: 02	Escolaridade: Curso de nível superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade no território;• Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas e projetos executados pela Proteção Social Básica e Especial;• Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores nos programas de Proteção Social Básica e Especial;• Atuar, planejar, implementar e avaliar serviços, programas e projetos em diferentes espaços organizacionais;• Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial;• Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio a Proteção Social Básica e Especial;• Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos, coordenação de grupos temáticos, organização de vivência de grupos (passeios, confraternizações);• Acompanhar os grupos nas oficinas diversas;• Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão;• Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;• Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;• Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;• Alimentar sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;• Participar em atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;• Participar em atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;• Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;• Apoiar no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;• Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;• Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral e verificando se estão condizentes com o caráter ético-político da profissão e coerentes com as diretrizes do SUAS;• Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no		



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



- atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Cargo: Orientador Social	Quant.: 04	Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos Centros de Convivência, existentes no município, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio da organização dos Grupos, levando em consideração as faixas etárias e intergeracionais;• Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;• Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;• Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;• Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;• Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;• Apoiar e participar no planejamento das ações;• Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;• Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;• Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou, na comunidade;• Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;• Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;• Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;• Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e/ou, familiar;• Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;• Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;• Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;• Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;• Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos		



C.M.I. - ES
Nº 20
B

familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias, acerca de seus contextos familiares, bem quanto ao desenvolvimento dos mesmos em seus múltiplos aspectos;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Conhecer a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Organizar, desenvolver as Orientações Sociais mediante conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, facilitando situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada), e de atividade sistemáticas de estudos;
- Participar juntamente com os técnicos de referência em reuniões com as famílias referenciadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Registrar a frequência/participação dos usuários e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para arquivos e registros de sistemas da Gestão;
- Manter a documentação das atividades do(s) Grupo(s), de reuniões, eventos entre outras ações executadas, contendo formulários de registro das atividades, atas, arquivo fotográfico, listas de presença entre outros, visando o histórico do desenvolvimento;
- Planejar com os Facilitadores as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos;
- Acompanhar quando necessário o público referenciado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em atividades externas, como eventos, passeios, intercâmbios, entre outros, dentro e fora do município, podendo ser em finais de semana e em períodos noturnos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**



Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

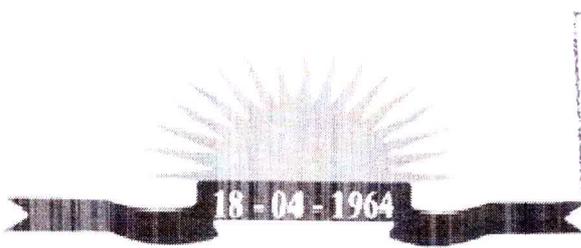
DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE 02(DOIS) CARGOS, SENDO 01(UM) DE PSICÓLOGO E 01(UM) DE ASSISTENTE SOCIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 01(um)


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem lotados no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto da criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, conforme a seguir:

CARGO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS				
CARGO	Nº. DE VAGAS	Carga Horária	Vencimento	TOTAL
Psicólogo	01	30 Horas	2.905,10	2.905,10
Assistente Social	01	30 Horas	2.905,10	2.905,10
TOTAL				5.810,20
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				1.162,04
1/12 AVOS FÉRIAS				484,18
1/3 FÉRIAS				161,39
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				484,18
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				96,84
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				8.198,84
TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO				98.386,05

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2022, estimamos que a criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária

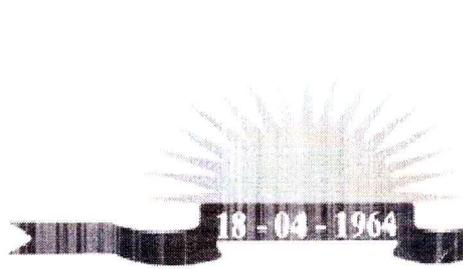


de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 40.994,19, proporcional ao valor de 05(cinco) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em **2017**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.903.389,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,83% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

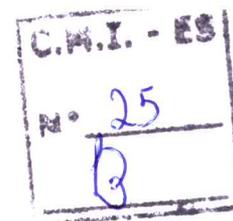
Em 2021, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, haja vista que a elevação ocorrerá tão somente em 2022.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10 para o exercício de 2022 e os dois subsequentes. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 46.657.956,41, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 23.007.554,25, com base em um crescimento de 8,00%, e na da criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, resultando em um percentual de 49,31%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 48.990.854,23 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 24.661.470,77, com base em um crescimento de 6,50%, resultando em um percentual de 50,34%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



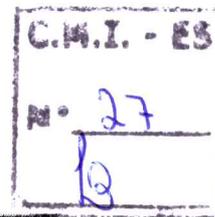


Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 51.440.396,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 25.734.051,62, com base em um crescimento de 6,50%, resultando em um percentual de 50,03%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	29.052.891,21	14.010.827,63	48,23
2018	33.829.306,11	15.034.389,95	44,44
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.903.389,79	45,83
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	46.657.956,41	23.007.554,25	49,31
2023	48.990.854,23	24.661.470,77	50,34
2024	51.440.396,94	25.734.051,62	50,03

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2022 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 18.165.956,70 do executivo municipal, valor este que será suplementado com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

ITARANA-ES, 01 de agosto de 2022.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 01(um) cargo de Psicólogo e 01(um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento base de R\$ 2.905,10, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, além de evitar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

ITARANA-ES, 01 de agosto de 2022.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Art. 4º. As contratações oriundas desta Lei serão de natureza administrativa sendo assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de Cargos e Salários da categoria ou do estabelecido nos termos de convênios, acordos e ajustes;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei.

III - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

V - Licenças:

- a) para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
- b) por motivo de acidente em trabalho;
- c) a gestante, na forma da Lei;
- d) a paternidade, na forma da Lei.

Art. 5º. As contratações terão vigência de 12 (doze) meses, salvo para os casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 2º desta Lei, que serão delimitados de acordo com a execução dos convênios, acordos ou ajustes, bem como, os Programas Especiais dos Governos Federal e Estadual e da Lei Municipal que declarar situação especial de emergência.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º. O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 9º. Os contratados para atenderem a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais e serão vinculados para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

LEI Nº 856/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para o exercício das atividades necessárias à manutenção do funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta do município de Itarana em atendimento à real necessidade temporária de excepcional interesse público, nas formas, condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atendimento de termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II - assistência a situações de calamidade pública;
- III - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV - suprimento de recursos humanos em cargos cujas vagas não foram providas por concurso público;
- V - atendimento de vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores;
- VI - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

~~**Art. 3º.** Os casos previstos nos incisos I, IV e V do art. 2º desta Lei só serão considerados como necessidade temporária de excepcional interesse público capazes de justificar as contratações enquanto não houver julgamento definitivo da Ação Civil Pública nº 027.990.00023-5-0800/99, intentada para desconstituir o Processo Seletivo do Concurso Público nº 001/99, cujo mérito se encontra sob análise do Superior Tribunal de Justiça, possibilitando, assim, a imediata homologação do mesmo ou a realização de novo procedimento seletivo para suprimento do déficit de recursos humanos na Administração Municipal.~~

~~(Revogado pela Lei Municipal nº 1243/2017)~~

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

IV - quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurado em sindicância administrativa, garantido o devido processo legal.

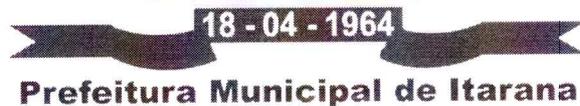
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 727, de 16 de maio de 2005.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 23 de dezembro de 2008.

EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal



LEI Nº 1045/2013

**CRIA E FIXA CARGOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ALTERANDO-SE A LEI
MUNICIPAL Nº 856/2008.**

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – *Ficam criados cargos, que passam a integrar a Lei Municipal nº 856/2008, através do anexo I e cujas especificações encontram-se definidas no Anexo II, ambos da presente Lei.*

Art. 2º – *Os cargos criados pela presente Lei são exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e programas da Assistência Social do Município, por sua secretaria específica.*

Art. 3º – *A existência dos cargos definidos no artigo 1º fica vinculada à vigência dos programas e ações, conforme definido no artigo anterior.*

Art. 4º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,*

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 17 de junho de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicada em 17 de junho de 2013

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 002/2013

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I

CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
03	ASSISTENTE SOCIAL	30 h/semanais	2.000,00
02	PSICÓLOGO	30 h/semanais	2.000,00
02	PEDAGOGO	40 h/semanais	1.826,75
04	ORIENTADOR SOCIAL	35h/semanais	967,76

ANEXO II

Departamento de Proteção Social Básica

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	03	30 horas semanais	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe quando houver.	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<ul style="list-style-type: none">- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.- Articulação de ações que potencializem as boas

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>experiências no território de abrangência;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
Psicólogo	02	30 horas	Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as

C.M.I. - ES
 N.º 33
 18

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>características do território de abrangência do CRAS;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mediação de grupos de famílias dos PAIF; - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - Alimentação de sistema de

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.</p> <ul style="list-style-type: none">- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território
Pedagogo	01	40 horas	Curso de nível	- Organizar o planejamento



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
			superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.	<p>dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas e projetos executados pelos CRAS e pela Proteção Social Básica.</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS.- Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.- Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS.- Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações).- Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe;- Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão.- Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				acompanhamentos realizados. - Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente. - Desempenhar outras tarefas correlatas.
Orientador Social	04	35 horas	Ensino Médio Completo.	- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias da Política; - Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS; - Planejar, organizar e executar as ações socioeducativas dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica; Facilitar a trajetória de cada criança, adolescente, jovem e/ou idoso na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático; - Integrar os demais profissionais das equipes ao planejamento geral do serviço socioeducativo, articulando e integrando todas as ações; - Participação de reuniões

C.M.I. - ES
N.º 35
D

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	Quant.	Carga Horária	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
				<p>sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e demais equipes da Política Socioassistencial;</p> <p>- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e demais equipes da Política Socioassistencial;</p>



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

LEI N° 1.028/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica criado o *Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social* em Itarana/ES, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1°. O CREAS constitui-se numa Unidade Pública de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§ 2°. Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

Art. 2°. O CREAS de Itarana/ES realizará as seguintes ações:

I - Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;

II - Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;

III - Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;

IV - Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;

V - Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

VI - Realização de visitas domiciliares (busca ativa);

VII - Atendimento sócio-familiar;

VIII - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

IX - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

X - Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

XI - Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º. O CREAS de Itarana/ES terá como usuários:

I - Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;

II - Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

III - Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;

IV - Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e

V - Adolescentes em conflito com a Lei.

Art. 4º. O CREAS de Itarana/ES atenderá aos seguintes Programas, Projetos, Serviços e Benefícios:



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

- I** - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
- II** - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;
- III** - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- IV** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- V** - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;
- VI** - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).

Parágrafo único. Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, com atribuições constantes do ANEXO III desta Lei.

Art. 6º. Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

§ 1º. Os servidores que forem contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

e Entrevista que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana-ES.

§ 2º. O contrato referido no parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.

Art. 8º. O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus além do vencimento base, horas extras e diárias, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está ultima com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 10. Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de novembro de 2012.

EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I

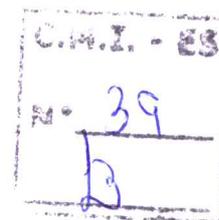
CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador do CREAS	01	R\$1.854,92

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO II

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	40 h	R\$2.164,07
Assistente Social	01	40 h	R\$2.473,23
Psicólogo	01	40 h	R\$2.473,23
Orientador Social	02	40 h	R\$893,54



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO III

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Coordenador	Curso de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC. De acordo com a Resolução n.º. 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.	<ul style="list-style-type: none">- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;- Discutir com a equipe técnica

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando



18 - 04 - 1964

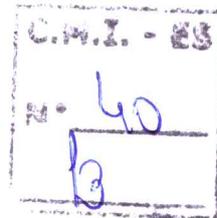
Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		solicitado; - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
Advogado	Curso de nível superior em Direito, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	- Prestar orientação jurídico-social; - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Trabalho em equipe interdisciplinar; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Assistente Social	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;- Trabalho em equipe interdisciplinar;- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades



18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Psicólogo	Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Trabalho em equipe interdisciplinar; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de

18 - 04 - 1964

Prefeitura Municipal de Itarana

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		trabalho; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Orientador Social	Ensino Médio Completo	- Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 41

φ

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 10 de outubro de 2022.

Lais
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10/10/2022.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>42</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/10/2022.

Itarana-ES, 14 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 14 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 03/11/2022.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 649/2022
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Criação De Cargos E Alteração Da Carga Horária

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 41/2022, que “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 41/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “*caput*” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea “b e d” do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo criar 01 (um) cargo de Psicólogo e 01 (um) cargo de Assistente Social, bem como reduzir a carga horária dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado,

em razão disso a alteração dos ANEXOS I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1.045/2013, e o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.028/2012, o que não encontra qualquer óbice legal.

O Poder Executivo Municipal tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (**Alínea 'b' e 'd' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública, bem como dispor sobre os servidores público do Município (Alteração da carga horaria de trabalho), senão vejamos:

Art. 63 A iniciativa das Leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal.

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa das Leis que:

a) disponha sobre matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se refere a Projetos de Lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;

(...)

d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regimento jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários.

(...)

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer uma discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 168, inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 03 de novembro de 2022.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>49</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *[assinatura]*, em 07 / 11 / 2022.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 41/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1045/2013, e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **41/2022**.

Conforme mensagem ao Projeto, o mesmo visa acrescentar um cargo de Psicólogo e um cargo de Assistente Social na Lei Municipal nº 856/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1045/2013, adequar as atribuições dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Orientador Social da Lei Municipal nº 1045/2013, alterar a jornada de trabalho do cargo de Pedagogo, criado pela Lei Municipal nº 1045/2013, de 40 horas para 30 horas semanais e alterar as jornadas de trabalho dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado, de 40 horas para 30 horas semanais e do Orientador Social, de 40 horas para 35 horas semanais, todos da Lei Municipal nº 1.028/2012, que dispõe sobre a criação do CREAS.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, bem como alínea b e d, do §1º, do art. 63 da Lei Orgânica Municipal. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei 41/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº SL

ip

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

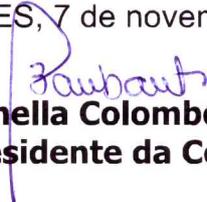
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

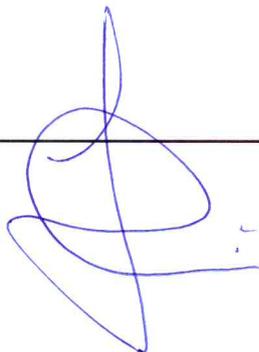
Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 07/11/2022.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 41/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Brunella* (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Brunella
BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

Braz
BR * Z SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - AVANTE

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1045/2013, e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **41/2022**.

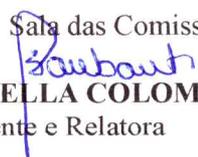
Destarte, conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, e art. 1º do presente Projeto de Lei, há a redução de carga horária para trinta horas semanais para os cargos de Psicólogo, Assistente Social, Advogado e Pedagogo e 35 horas semanais para o cargo de Orientador Social, bem como a criação de um cargo de Psicólogo e um cargo de Assistente Social.

PARECER

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 41/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro



MÁRIO KUSTER

AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 54.A

13

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09/11/2022.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 07 / 11 / 2022

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**(44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, JÁ COM AS EMENDAS MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2022, EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002/2022 E EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003/2022 APROVADAS, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 39/2022 - PROTOCOLO Nº 618/2022 - PROCESSO Nº 618/2022 DE 29/09/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 40/2022 - PROTOCOLO Nº 648/2022 – PROCESSO Nº 648/2022 DE 10/10/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 41/2022 - PROTOCOLO Nº 649/2022 – PROCESSO Nº 649/2022 DE 10/10/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 43/2022 - PROTOCOLO Nº 675/2022 – PROCESSO Nº 675/2022 DE 26/10/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
PÚBLICADO
EM 09 / 11 / 2022
12
Luis Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022

(44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



OBS: ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. **(PROJETO DE LEI Nº 45/2022 – PROTOCOLO Nº 693/2022 – PROCESSO Nº 693/2022 DE 07/11/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

VOTAÇÃO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 09/11/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

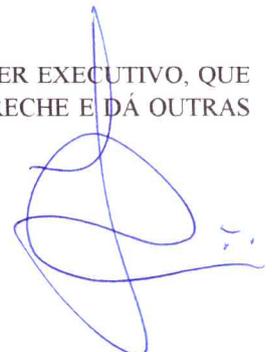
1 – PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 618/2022 – PROCESSO Nº 618/2022, DE 29/09/2022**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO JÁ COM AS EMENDAS APROVADAS - EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2022, EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002/2022 E EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88).

2 – PROJETO DE LEI Nº 45/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 22, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 693/2022 – PROCESSO Nº 693/2022 DE 07/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 648/2022 – PROCESSO Nº 648/2022 DE 10/10/2022**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 41/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 649/2022 – PROCESSO Nº 649/2022 DE 10/10/2022**).

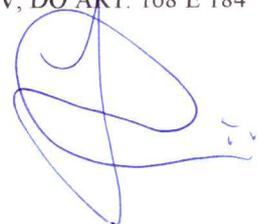
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 - PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 675/2022 – PROCESSO Nº 675/2022 DE 26/10/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 - REQUERIMENTO Nº 43/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 688/2022 – PROCESSO Nº 688/2022 DE 04/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).





7 - **REQUERIMENTO Nº 44/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 699/2022 – PROCESSO Nº 699/2022 DE 07/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 60

f

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 10/11/2022.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2022.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Passa a vigorar com 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado, e com 35 (trinta e cinco) horas semanais a carga horária de trabalho do cargo de Orientador Social, todos da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em razão das alterações do artigo 1º, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criados mais 01 (um) cargo de Psicólogo e mais 01 (um) cargo de Assistente Social na Lei Municipal nº 856/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1045/2013, que criou cargos exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e programas da Assistência Social do Município, por sua Secretaria específica.

Art. 4º O cargo de Pedagogo, previsto na Lei Municipal nº 856/2008, criado pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, inserido pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar, em razão das alterações dos artigos 3º e 4º, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 856/2008, inserido pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar, em razão das alterações das atribuições dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Orientador Social, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



ANEXO I

ANEXO II

(Lei Municipal 1.028/2012)

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Advogado	01	30h	R\$ 2.905,10
Assistente Social	01	30h	R\$ 2.905,10
Psicólogo	01	30h	R\$ 2.905,10
Orientador Social	02	35h	R\$ 1.375,00



ANEXO II

ANEXO I

(Lei Municipal nº 856/2008)

**CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA E AÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
04	Assistente Social	30h/semanais	R\$ 2.905,10
03	Psicólogo	30h/semanais	R\$ 2.905,10
02	Pedagogo	30h/semanais	R\$ 2.905,10
04	Orientador Social	35h/semanais	R\$ 1.375,00

ANEXO III

ANEXO II

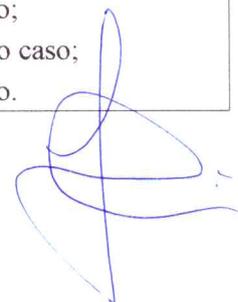
(Lei Municipal nº 856/2008)

Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta Complexidade)

Cargo: Assistente Social	Quant.: 04	Escolaridade: Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Especial no território;• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Atuar em programas, benefícios, projetos, ações e atividades garantidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI;• Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS;• Acompanhamento de famílias referenciadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e às demais políticas sociais;• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e intersetorial;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Executar os serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violações de direitos;		

- Atendimento/Acompanhamento/Encaminhamento/Estudo de caso de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violações de direitos e/ou sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitárias de origem, como forma de garantir sua proteção integral;
- Atendimento/accompanhamento às famílias/indivíduos com membros em acolhimento institucional e familiar;
- Atendimento/accompanhamento a famílias e indivíduos que se encontram abrigados em Instituições de Acolhimento dentro ou fora do território de abrangência;
- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento Psicossocial as Famílias Acolhedoras conforme regulamentado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Prestar atendimento sistemático a família acolhedora e a família de origem no processo de abrigamento de crianças ou adolescentes no Serviço Família Acolhedora;
- Acompanhamento as famílias e indivíduos durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 06 meses após a reintegração familiar;
- Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais governamental e não governamental;
- Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos, como, por exemplo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública visando à responsabilização por violações de direitos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Registrar todas as atividades em documentos existentes nos serviços, de forma a resguardar a atuação profissional;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;

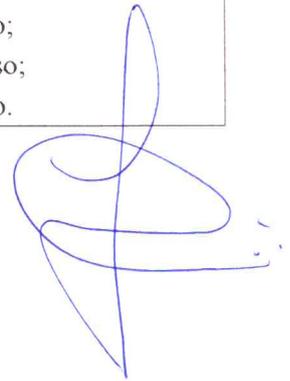
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e da rede Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias/indivíduos;
- Realização de encaminhamento para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento de famílias e indivíduos referenciadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
- Romper com as situações de violência que ensejaram o acolhimento, evitando a sua continuidade e prevenindo novas ocorrências;
- Realização da busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;
- Acompanhamento dos usuários após desligamento caso necessário;
- Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral;
- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Serviço Social, quando for o caso;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



Cargo: Psicólogo	Quant.: 03	Escolaridade: Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none"> • Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Especial no território; • Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS; • Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território; • Atuar em programas, benefícios, projetos, ações e atividades garantidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; • Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI; • Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; • Acompanhamento de famílias referenciadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território; • Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; • Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e às demais políticas sociais; • Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e intersetorial; • Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território; • Executar os serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violações de direitos; • Atendimento/Acompanhamento/Encaminhamento/Estudo de caso de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violações de direitos e/ou sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitárias de origem, como forma de garantir sua proteção integral; • Atendimento/accompanhamento às famílias/indivíduos com membros em acolhimento institucional e familiar; • Atendimento/accompanhamento a famílias e indivíduos que se encontram abrigados em Instituições de Acolhimento dentro ou fora do território de abrangência; • Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento Psicossocial as Famílias Acolhedoras conforme regulamentado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 		

- Prestar atendimento sistemático a família acolhedora e a família de origem no processo de abrigamento de crianças ou adolescentes no Serviço Família Acolhedora;
- Acompanhamento as famílias e indivíduos durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 06 meses após a reintegração familiar;
- Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais governamental e não governamental;
- Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos, como, por exemplo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública visando à responsabilização por violações de direitos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e da rede Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias/indivíduos;
- Realização de encaminhamento para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento de famílias e indivíduos referenciadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;

- Romper com as situações de violência que ensejaram o acolhimento, evitando a sua continuidade e prevenindo novas ocorrências;
- Realização da busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;
- Acompanhamento dos usuários após desligamento caso necessário;
- Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral;
- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Psicologia, quando for o caso;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.





Cargo: Pedagogo	Quant.: 02	Escolaridade: Curso de nível superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade no território;• Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas e projetos executados pela Proteção Social Básica e Especial;• Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores nos programas de Proteção Social Básica e Especial;• Atuar, planejar, implementar e avaliar serviços, programas e projetos em diferentes espaços organizacionais;• Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial;• Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio a Proteção Social Básica e Especial;• Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos, coordenação de grupos temáticos, organização de vivência de grupos (passeios, confraternizações);• Acompanhar os grupos nas oficinas diversas;• Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão;• Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;• Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;• Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;• Alimentar sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;• Participar em atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;• Participar em atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;• Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;• Apoiar no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;• Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;• Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral e verificando se estão condizentes com o caráter ético-político da profissão e coerentes com as diretrizes do SUAS;• Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no		



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

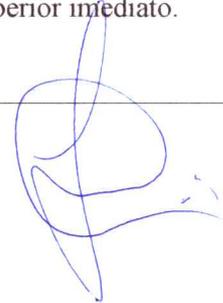


atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;

- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Cargo: Orientador Social	Quant.: 04	Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos Centros de Convivência, existentes no município, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio da organização dos Grupos, levando em consideração as faixas etárias e intergeracionais;• Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;• Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;• Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;• Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;• Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;• Apoiar e participar no planejamento das ações;• Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;• Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;• Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou, na comunidade;• Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;• Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;• Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;• Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e/ou, familiar;• Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;• Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;• Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;• Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;		

- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias, acerca de seus contextos familiares, bem quanto ao desenvolvimento dos mesmos em seus múltiplos aspectos;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Conhecer a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Organizar, desenvolver as Orientações Sociais mediante conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, facilitando situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada), e de atividade sistemáticas de estudos;
- Participar juntamente com os técnicos de referência em reuniões com as famílias referenciadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Registrar a frequência/participação dos usuários e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para arquivos e registros de sistemas da Gestão;
- Manter a documentação das atividades do(s) Grupo(s), de reuniões, eventos entre outras ações executadas, contendo formulários de registro das atividades, atas, arquivo fotográfico, listas de presença entre outros, visando o histórico do desenvolvimento;
- Planejar com os Facilitadores as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos;
- Acompanhar quando necessário o público referenciado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em atividades externas, como eventos, passeios, intercâmbios, entre outros, dentro e fora do município, podendo ser em finais de semana e em períodos noturnos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



OF/GP/CMI-ES/Nº238/2022

Itarana/ES, 10 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 41/2022**, que "**Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1045/2013, e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/11/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>75</u>
<u>B</u>

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 238/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2022.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 10 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 76

B

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 238/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 10 / 11 / 2022.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de novembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 005311/2022**

Data: **10/11/2022 12:06:48**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

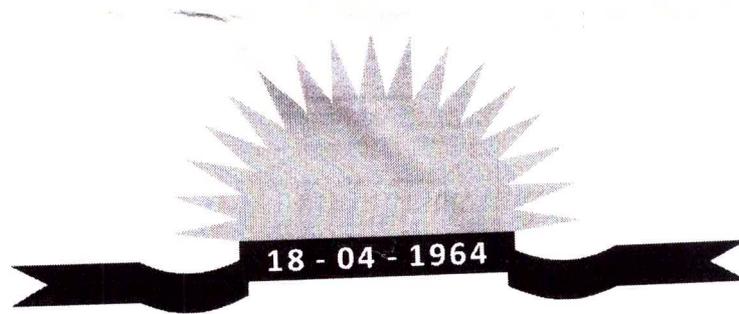
Detalhamento: **OF/GP/CMI-ES/Nº238/2022 - SOLICITA Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **da647047-bf8b-4db6-8b33-a60dc48ca863**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

JOSELIA BRIDI



C.M.I. - ES
Nº 01
12

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 78
4

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
741/2022	741/2022	28/11/2022 10:36:03	28/11/2022 10:36:03

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

563/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 480/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.439/2022, nº 1.440/2022, nº 1.441/2022, nº 1.442/2022 e nº 1.443/2022.



OF.PMI/GP/Nº480/2022

Itarana/ES 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.439/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.440/2022**

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.441/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.442/2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.443/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.440/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em
17 / 11 / 2022 na pág. 82184
da edição nº 2145, do DOM/ES.
Jesiane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5713

C.M.I. - ES C.M.I. - E
Nº 81 Nº 04
B

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Advogado, e com 35 (trinta e cinco) horas semanais a carga horária de trabalho do cargo de Orientador Social, todos da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em razão das alterações do artigo 1º, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criados mais 01 (um) cargo de Psicólogo e mais 01 (um) cargo de Assistente Social na Lei Municipal nº 856/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1045/2013, que criou cargos exclusivamente para viabilizar a efetivação das ações e programas da Assistência Social do Município, por sua Secretaria específica.

Art. 4º O cargo de Pedagogo, previsto na Lei Municipal nº 856/2008, criado pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, inserido pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar, em razão das alterações dos artigos 3º e 4º, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 856/2008, inserido pela Lei Municipal nº 1045/2013, passa a vigorar, em razão das alterações das atribuições dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Orientador Social, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de novembro de 2022.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



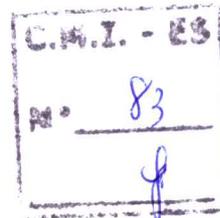
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I



ANEXO II

(Lei Municipal 1.028/2012)



CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Advogado	01	30h	R\$ 2.905,10
Assistente Social	01	30h	R\$ 2.905,10
Psicólogo	01	30h	R\$ 2.905,10
Orientador Social	02	35h	R\$ 1.375,00



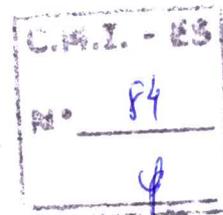
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II



ANEXO I

(Lei Municipal nº 856/2008)



CARGOS PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
04	Assistente Social	30h/semanais	R\$ 2.905,10
03	Psicólogo	30h/semanais	R\$ 2.905,10
02	Pedagogo	30h/semanais	R\$ 2.905,10
04	Orientador Social	35h/semanais	R\$ 1.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



ANEXO III

ANEXO II

(Lei Municipal nº 856/2008)



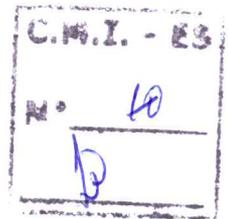
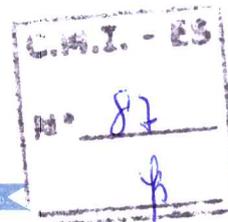
Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta Complexidade)

Cargo: Assistente Social	Quant.: 04	Escolaridade: Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Especial no território;• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Atuar em programas, benefícios, projetos, ações e atividades garantidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI;• Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS;• Acompanhamento de famílias referenciadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e às demais políticas sociais;• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e intersetorial;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;
- Executar os serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atendimento/Acompanhamento/Encaminhamento/Estudo de caso de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violações de direitos e/ou sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitárias de origem, como forma de garantir sua proteção integral;
- Atendimento/accompanhamento às famílias/indivíduos com membros em acolhimento institucional e familiar;
- Atendimento/accompanhamento a famílias e indivíduos que se encontram abrigados em Instituições de Acolhimento dentro ou fora do território de abrangência;
- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento Psicossocial as Famílias Acolhedoras conforme regulamentado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Prestar atendimento sistemático a família acolhedora e a família de origem no processo de abrigamento de crianças ou adolescentes no Serviço Família Acolhedora;
- Acompanhamento as famílias e indivíduos durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 06 meses após a reintegração familiar;
- Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais governamental e não governamental;
- Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos, como, por exemplo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública visando à responsabilização por violações de direitos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Registrar todas as atividades em documentos existentes nos serviços, de forma a resguardar a atuação profissional;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e da rede Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias/indivíduos;
- Realização de encaminhamento para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento de famílias e indivíduos referenciadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
- Romper com as situações de violência que ensejaram o acolhimento, evitando a sua continuidade e prevenindo novas ocorrências;
- Realização da busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;
- Acompanhamento dos usuários após desligamento caso necessário;
- Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral;
- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Serviço Social, quando for o caso;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Cargo: Psicólogo	Quant.: 03	Escolaridade: Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Especial no território;• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Atuar em programas, benefícios, projetos, ações e atividades garantidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI;• Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS;• Acompanhamento de famílias referenciadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no território;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e às demais políticas sociais;• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e intersetorial;• Planejamento e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com as características do território;• Executar os serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violações de direitos;• Atendimento/Acompanhamento/Encaminhamento/Estudo de caso de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violações de direitos e/ou sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitárias de origem, como forma de garantir sua proteção integral;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Atendimento/acompanhamento às famílias/indivíduos com membros em acolhimento institucional e familiar;
- Atendimento/acompanhamento a famílias e indivíduos que se encontram abrigados em Instituições de Acolhimento dentro ou fora do território de abrangência;
- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento Psicossocial as Famílias Acolhedoras conforme regulamentado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Prestar atendimento sistemático a família acolhedora e a família de origem no processo de abrigamento de crianças ou adolescentes no Serviço Família Acolhedora;
- Acompanhamento as famílias e indivíduos durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 06 meses após a reintegração familiar;
- Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais governamental e não governamental;
- Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos, como, por exemplo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública visando à responsabilização por violações de direitos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e da rede Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias/indivíduos;
- Realização de encaminhamento para serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento de famílias e indivíduos referenciadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Apoio no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
- Romper com as situações de violência que ensejaram o acolhimento, evitando a sua continuidade e prevenindo novas ocorrências;
- Realização da busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;
- Acompanhamento dos usuários após desligamento caso necessário;
- Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral;
- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a



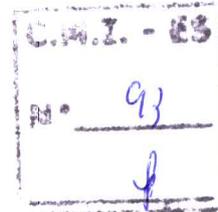
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Psicologia, quando for o caso;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Cargo: Pedagogo	Quant.: 02	Escolaridade: Curso de nível superior em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos serviços regulamentos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade no território;• Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas e projetos executados pela Proteção Social Básica e Especial;• Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores nos programas de Proteção Social Básica e Especial;• Atuar, planejar, implementar e avaliar serviços, programas e projetos em diferentes espaços organizacionais;• Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial;• Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio a Proteção Social Básica e Especial;• Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos, coordenação de grupos temáticos, organização de vivência de grupos (passeios, confraternizações);• Acompanhar os grupos nas oficinas diversas;• Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão;• Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;• Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;• Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;• Alimentar sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;• Participar em atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;• Participar em atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;• Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;• Apoiar no processo de reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;• Organizar e promover ações e atividades coletivas na unidade e/ou nas comunidades;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral e verificando se estão condizentes com o caráter ético-político da profissão e coerentes com as diretrizes do SUAS;
- Participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Cargo: Orientador Social	Quant.: 04	Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Principais Atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Atuar nos Centros de Convivência, existentes no município, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio da organização dos Grupos, levando em consideração as faixas etárias e intergeracionais;• Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;• Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;• Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;• Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;• Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;• Apoiar e participar no planejamento das ações;• Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;• Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;• Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou, na comunidade;• Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;• Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;• Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;• Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e/ou, familiar;		



C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
N.º 96	N.º 19
	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias, acerca de seus contextos familiares, bem quanto ao desenvolvimento dos mesmos em seus múltiplos aspectos;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Conhecer a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Organizar, desenvolver as Orientações Sociais mediante conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, facilitando situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada), e de atividade sistemáticas de estudos;
- Participar juntamente com os técnicos de referência em reuniões com as famílias referenciadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Registrar a frequência/participação dos usuários e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para arquivos e registros de sistemas da Gestão;
- Manter a documentação das atividades do(s) Grupo(s), de reuniões, eventos entre outras ações executadas, contendo formulários de registro das atividades, atas, arquivo fotográfico, listas de presença entre outros, visando o histórico do desenvolvimento;
- Planejar com os Facilitadores as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos;

- Acompanhar quando necessário o público referenciado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em atividades externas, como eventos, passeios, intercâmbios, entre outros, dentro e fora do município, podendo ser em finais de semana e em períodos noturnos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 98
B

Processo: 741/2022 - SDIV 563/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 28 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 99
13

Processo: 649/2022 - PL 41/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 29 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 29 / 11 / 2022.

